

## PROJETO DE LEI Nº     , DE 2015

(Do Sr. Uldurico Junior)

Dá nova redação ao *caput* do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de dispor que a remuneração do trabalho noturno será superior à do diurno, inclusive nos casos de revezamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 73. O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para este efeito, sua remuneração terá um acréscimo de vinte por cento, pelo menos, sobre a hora diurna.*

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A remuneração do trabalho noturno em valor superior à do diurno é um direito constitucional do trabalhador, expresso no inciso IX do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual não exclui a percepção do adicional noturno em caso de trabalho em revezamento.

Entretanto o art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) dispõe que, “*salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno*”. Dessa forma, ao excluir os casos de revezamento semanal ou quinzenal das hipóteses em que será devido o adicional noturno, a CLT estabelece uma regra incompatível com a Constituição, que garante esse direito aos trabalhadores, sem exceções.

Ressalte-se que o adicional noturno é devido como forma de compensação pelo maior desgaste provocado pelo trabalho à noite, período em que o ambiente físico induz ao repouso. Tal circunstância desfavorável não deixa de existir nos casos de trabalho em revezamento.

Diante disso, justifica-se a alteração legislativa proposta, fundamental para adequar o art. 73 da CLT à Constituição da República, esclarecer quaisquer dúvidas interpretativas a respeito da questão e, assim, garantir plenamente o direito ao adicional de remuneração a todos os empregados que exerçam suas atividades no período considerado noturno.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado ULDURICO JUNIOR